

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 04 julho de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte, e presentes os Srs. Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Vânia Nascimento de Castro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Luciana Ferreira Braga, e a Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Se ausentou à sessão, justificadamente, a partir das 16:00 horas, o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo. Presentes à sessão, os Patronos das Recorrentes dos processos de alíneas “a”, Dr. Raphael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366 e alínea “f”, Dra. Grazielle Xavier Mendonça Amado, OAB/MG nº 103.180, os quais ofereceram sustentação oral. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia, na seguinte ordem: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00066210/2018-59, Tributo ICMS, RV 37/2021**, Recorrente PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do Recurso.** O Patrono da Recorrente, Dr. Raphael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária, que reiterou os termos da manifestação registrada. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar provimento, e reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** f) **Processo n. 0040-003784/2016, Tributo ICMS, REN 006/2019 e RV 36/2019**, Recorrentes e Recorridos FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e FCA FIAT CHRISLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Advogado João Dácio Rolin OAB/DF 1941-A, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento tanto do Recurso Voluntário, quanto do Reexame Necessário, recomendando a redução, de ofício, da multa em face da legislação mais benéfica.** A Patrona da Recorrente, Dra. Grazielle Xavier Mendonça Amado, OAB/MG nº 103.180, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária, que reiterou os termos da manifestação registrada. Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator no sentido de Conhecer de ambos os recursos, para negar provimento ao Reexame Necessário, e quanto ao Recurso Voluntário, acolher parcialmente a preliminar de decadência arguida e no

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

mérito pelo **desprovemento** do Recurso, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, sendo acompanhado, pela Cons. Vânia Nascimento, exceto em relação à preliminar de decadência, **tendo preferido aguardar** o retorno dos autos à pauta, para emitir o seu posicionamento, apenas quanto a esta preliminar, considerando o pedido de vista da Cons. Rosemary, ao se colher o voto desta. Consultados os demais Conselheiros quanto à manutenção dos seus respectivos votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento.

b) Processo n. 00040-00001672/2021-26, Tributo ITCD, REN 006/2021, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida EDGARD KETELHUT MINARI, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Reexame Necessário.

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento o Cons. Antonio Avelar se ausentou, justificadamente, da sessão, sendo substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo.

c) Processo n. 00040-00010045/2019-61, Tributo ICMS, RV 62/2022, Recorrente MULTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, Advogado Cleyber Correia Lima OAB/DF 35.055, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, da multa em face da legislação mais benéfica.

Iniciado o julgamento, após o voto da Conselheira Relatora, pelo conhecimento e desprovemento do Recurso, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, ao se colher o voto do Cons. Paulo Bruno, este pediu vista dos autos. Consultados quanto à antecipação ou manutenção dos seus respectivos votos, os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, substituído pela Cons. Rebeca de Magalhães Melo.

d) Processo n. 0040-003605/2016, Tributo ICMS, RV 52/2019, Recorrente J SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, Advogado Felipe de Oliveira Mesquita OAB/DF 34.673, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, da multa em face da legislação mais benéfica.

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Antonio Avelar da Rosa Schmidt, substituído pela Cons. Rebeca de Magalhães Melo. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. e) **Processo n. 0128-000795/2016, Tributo ICMS, RV 413/2018**, Recorrente MALINC COMERCIAL LTDA, Advogado Marcelo Kazushi Brugin Matsubara OAB/PR 29.367, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, recomendando a redução, de ofício, da multa em face da legislação mais benéfica.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, reduzindo, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, substituído pela Cons. Rebeca de Magalhães Melo. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de julho de 2023, quinta-feira, às 14:00 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA
Procurador

ROSEMARY CARVALHO SALES
Conselheira

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente